

Município da Nazaré
Câmara Municipal



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, no dia 1 de agosto de 2015, vai realizar-se a Neon Run - Nazaré, evento organizado pela Prosperignition, Lda, empresa organizadora de eventos desportivos, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que estarão em atividade atletas dos mais diversos escalões, oriundos de várias zonas do país;

Considerando que, entre estes participantes, encontram-se diversos atletas da Nazaré;

Considerando que acolher competições desportivas desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

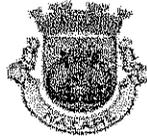
A **Prosperignition, Lda**, contribuinte n.º 502 257 270, com sede Av 5 de Outubro n.º 29 Bloco D 2B 3810-082 Aveiro, aqui representada por Miguel Lopes, sócio, doravante designado como 1.º Outorgante;

e

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como 2.º Outorgante;

e

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. (NQ)**, pessoa coletiva n.º 507 571 053, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do Conselho de



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Gerência, representado pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr., doravante designada como 3º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização da Neon Run Nazaré, no dia 1 de agosto de 2015, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

Cláusula Segunda

O presente Protocolo produz efeitos imediatos.

Cláusula Terceira

O evento terá lugar na Vila da Nazaré no dia 1 de Agosto de 2015, com início às 21h e terminos às 02h do dia seguinte.

Cláusula Quarta

A distância a percorrer no evento será de 5km.

Cláusula Quinta

São deveres/encargos da Prosperignition:

- a) Sistema de inscrições do Evento;
- b) Kits de participação excluindo a T-shirt;
- c) Licenciamento, em caso de exigência da Federação Portuguesa de Atletismo;
- d) Estruturas de decoração do percurso do Evento;
- e) Pessoal de prova;
- f) Speaker do evento;
- g) Som para percurso;
- h) Iluminação decorativa e sinalética da Prova;

- i) Promoção no site e facebook da Neon Run;
- j) Sociedade Portuguesa de Autores, caso seja necessário;
- k) Passmúsica, caso seja necessário.

Cláusula Sexta

São deveres/encargos da Câmara Municipal da Nazaré:

- a) Licenciamento;
- b) Ambulância;
- c) Palco com luz e som para a festa final (a qual pode ser aberta ao público em geral);
- d) Pontos de eletricidade ao longo do percurso;
- e) Barreiras;
- f) Colaboração na Promoção;
- g) Limpeza.

Cláusula Sétima

1- São deveres/encargos da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. (NQ):

- a) Policiamento;
- b) 1000 garrafas de água;
- c) T-shirt técnica fluorescente*.

*As t-shirts deverão ser em cor fluorescente, devendo constar na frente o Logo Neon Run Portugal. A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda (NQ) poderá incorporar outros logos na mesma.

2- A partir das 1500 unidades, passa a ser encargo da Prosperignition, podendo esta recorrer ao seu fornecedor habitual para fazer o mais similar possível, em caso de os fornecedores e o custo ser mais elevado.

Cláusula Oitava

1- Todas as decisões que afetem o evento, serão tomadas em conjunto em comissão de trabalho constituída por representantes de ambas as partes desde que nunca obstem à realização do evento.

1.1- Será constituída uma comissão de trabalho em representação dos dois outorgantes com a responsabilidade de tomar as decisões operacionais decorrentes do evento e cumprir o caderno de encargos e orçamento aprovado.

Cláusula Nona

As inscrições no evento são feitas online, no sítio www.neonrun.pt, sendo que será partilhada a sua evolução com o representante da Câmara Municipal da Nazaré.

Cláusula Décima

1- Caso fortuito ou de força maior:

1.1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.

1.2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

1.3 A venda de bilhetes deverá prever de forma clara a política de cancelamento e está descrita em www.neonrun.pt/regulamento.

Cláusula Décima Primeira

1- Rescisão do contrato:

1.1 – O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

1.2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo a não realização da prova no prazo acordado em protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Eventuais incompatibilidades entre os outorgantes sobre espaços reservados aos patrocinadores serão, sempre que possível, resolvidas consensualmente.

Cláusula Décima Terceira

O incumprimento reiterado das obrigações contratuais por qualquer das partes constitui fundamento para a resolução do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta

As dúvidas resultantes de interpretação ou execução do presente Protocolo, os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre a Câmara Municipal da Nazaré, a Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda e a Prosperignition.

Cláusula Décima Quinta

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é feito em triplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

As partes declaram aceitar sem reservas o presente Protocolo.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia _____._____.2015.

Nazaré, ____ de janeiro de 2015.

O Sócio da Prosperignition, Lda

Miguel Lopes

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro